



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Chorrochó

1

Sexta-feira • 11 de Dezembro de 2015 • Ano VII • Nº 248

Esta edição encontra-se no site: www.chorrocho.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Chorrochó publica:

- **Lei Nº 130/97, de 22 de setembro de 1997** - Dá nova redação a Lei Municipal nº 104/94 que menciona

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - Rita de Cassia Campos Souza / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Chorrochó - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FHAULKA1KYSNFHCBXBQXRQ

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

ESTADO DA BAHIA

Praça Cel. João Sá, s/n - Chorrochó - BA.

C.G.C. 13.915.665/0001-77

LEI Nº 130/97, de 22 de setembro de 1997.

**Dá nova redação a Lei
Municipal nº 104/94 que
menciona:**

O Prefeito Municipal de Chorrochó, Estado da Bahia usando das suas atribuições constantes da Lei Orgânica do Município e, em particular, as disposições constantes do Art. 167 da Carta Magna Brasileira, e as Leis Federais nº 8.080 e 8.142/91, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 104, de 25.11.94, passa a vigorar com a seguinte redação:

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde (FMS) que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos, oriundos da união, no Estado, no Município ou de outras fontes, e destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas, controladas ou coordenadas pela Diretoria Municipal de Saúde (DMS), conforme a Legislação mencionada.

DA SUBORDINAÇÃO DO FMS

Art. 2º - O FMS ficará subordinado ao Diretor Municipal de Saúde.

DA ESTRUTURA DO FMS

Art. 3º - A estrutura do FMS será a seguinte:

- Coordenação;
- Conselho de Coordenação;
- Gerencia Executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

ESTADO DA BAHIA

Praça Cel. João Sá, s/n - Chorrochó - BA.

C.G.C. 13.915.665/0001-77

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A composição do FMS será a seguinte:

I - O coordenador será o Diretor Municipal de Saúde;

II - O Conselho de Coordenação é composto pelo:

- Coordenador;

- Gerente executivo do FMS;

- pessoas que compõem a coordenação da DMS;

III - a Gerência Executiva do FMS é composta por:

- Gerente executivo;

- equipe de orçamento;

- equipe de contabilidade;

- equipe de convênios e contratos;

- equipe de controle.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do FMS:

I - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria quando for o caso, ou delegar atribuição;

II - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMS, ou delegar atribuição;

III - coordenar o Conselho de Coordenação do FMS, ou delegar atribuição;

IV - realizar aplicações dos recursos financeiros ou delegar atribuições;

V - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo FMS;

Art. 6º - São atribuições do Conselho Coordenador do FMS:

I - gerir o FMS e estabelecer planos dos recursos conforme deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

II - submeter ao CMS a proposta do Orçamento Anual e a proposta de Plano Plurianual da área da Saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

ESTADO DA BAHIA

Praça Cel. João Sá, s/n - Chorrochó - BA.

C.G.C. 13.915.665/0001-77

III - submeter ao CMS os planos de aplicação dos recursos a cargo do FMS;

IV - submeter ao CMS as demonstrações de receita e despesa e as prestações de conta do FMS;

V - encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

Art. 7º - São atribuições da Gerência Executiva:

I - elaborar as demonstrações de receita e despesa a serem encaminhadas ao Conselho de Coordenação do FMS – CCFMS, ao CMS e ao órgão central de contabilidade do município;

II – elaborar a LDO, a proposta orçamentária, o Plano Plurianual e os Planos de Aplicação no que se refere a área de saúde;

III - controlar a execução orçamentária referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do FMS;

IV - manter a contabilidade organizada;

V - providenciar junta à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do FMS;

VI - preparar a análise e avaliação da situação econômica-financeira do FMS;

VII – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos e dos empréstimos feitos para a Saúde.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8º - São receitas do FMS:

I - as transferências oriundas do Orçamento da União como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição Federal;

II - as transferências oriundas do Orçamento do Estado;

III - as transferências oriundas das receitas do Município como decorrência do que dispõe a LOM;

IV - os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;

V - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VI - o produto de arrecadação de taxas, multas e juros de mora decorrentes de inflações ao Código de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

ESTADO DA BAHIA

Praça Cel. João Sá, s/n - Chorrochó - BA.

C.G.C. 13.915.665/0001-77

VII - doações em espécie feitas diretamente para o FMS;
§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência da disponibilidade em função do cumprimento de programação.

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 9º - Constituem ativos do FMS:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens e imóveis que forem destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS, sob a gestão do município;

IV - bens e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao SUS do Município;

Parágrafo Único - anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMS.

DOS PASSIVOS DO FMS

Art. 10 - Constituem passivos do FMS as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção do SUS sob gestão do Município.

DO ORÇAMENTO

Art. 11 - O orçamento do FMS, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, previstos no Plano Municipal de Saúde – PMS, no Plano Pluridimensional-PP, na LDO e nos princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do FMS integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do FMS observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

ESTADO DA BAHIA

Praça Cel. João Sá, s/n - Chorrochó - BA.

C.G.C. 13.915.665/0001-77

DA CONTABILIDADE

Art. 12 - A contabilidade do FMS tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária e do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 13 - A contabilidade será organizada da forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 14 - A estruturação contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do FMS e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

DA DESPESA

Art. 15 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento o Conselho de Coordenação do FMS aprovará o quadro de quotas mensais que serão distribuídas entre as unidades executoras do SUS, sob a gestão do município.

Parágrafo Único - Para os casos da insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 16 - A despesa do FMS é constituída de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou por ela coordenados, conveniados ou contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

ESTADO DA BAHIA

Praça Cel. João Sá, s/n - Chorrochó - BA.

C.G.C. 13.915.665/0001-77

II - gastos com pessoal vinculados às unidades executoras do SUS, sob a gestão do município;

III - pagamento a pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços, pela execução de programas, projetos e ações específicas do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de Recursos Humanos;

VIII - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de saúde.

DA DESPESA

Art. 17 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta lei:

Art. 18 - O FMS terá vigência ilimitada.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para cobrir as despesas de implantação do FMS.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 104/94.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chorrochó-BA, em 22 de setembro de 1997.


José Juvenal de Araújo
Prefeito